



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº. 019/97 DE 14 DE MARÇO DE 1997.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º.** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Santa Rita do Pardo, que acompanha o presente Decreto.

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
( CMAE )**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I**

**INTRODUÇÃO**

**ARTIGO 1º.** - *O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº. 300/97 de 23 de Janeiro de 1997, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.*

**CAPITULO II**

**DAS FINALIDADES**


**ARTIGO 2º.** - *O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado por legislação municipal como órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tem por finalidade atuar nas questões referente a municipalização da merenda escolar com objetivo de assegurar o controle social deste programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.*

**Parágrafo Único** - *Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, desenvolver as atividades previstas na Lei nº. 300/97 de 23 de Janeiro de 1997.*

**CAPITULO III**

**DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 3º.** - *O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é constituído dos seguintes membros efetivos:*



- I - O Diretor do Departamento Municipal de Educação Cultura e Esportes, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III - 01 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mes-  
tres;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Geral de Admi-  
nistração;
- VI - 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais;
- VII - 01 (um) representante da Associação Recreativa  
MASTER.

**Parágrafo 1º.** - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será o Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, competindo lhe:

- a) - convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- b) - tomar as providencias necessárias ás substituições de Conselheiros, nas suas ausencias, impedimentos e em virtude de dispensa;
- c) - assinar e encaminhar as decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar ás instituições pertinentes e promover sua divulgação junto á população;

**Parágrafo 2º.** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar elegerá dentre os seus membros, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes:

*I - Ao Vice-Presidente:*

*a) - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.*

*II - Ao Secretário:*

*a) - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e lavrar as respectivas atas;*

*b) - cuidar do expediente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.*

**ARTIGO 4º.** - *Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:*

*I - cada membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;*

*II - os membros efetivos de que trata o artigo 3º, e seus respectivos suplentes, serão indicados pela direção de cada órgão, entidade ou segmento social representado;*

*III - o mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, sem justificação;*

*IV - o mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercido gratuitamente, e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.*



## **C A P I T U L O IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 5º.** - *As reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão:*

- I - ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente;*
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar ou por solicitação de um terço de seus membros;*
- III - todas as reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão precedidas de divulgação;*
- IV - o público presente nas reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, poderá participar das discussões, mas sem direito a voto;*
- V - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á observando-se o "quorum" de metade mais um de seus membros;*
- VI - se após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver "quorum" suficiente, o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.*

**ARTIGO 6º.** - *As sessões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terão os seguintes procedimentos:*

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;*



- II - apresentação e discussão dos itens da pauta prevista para a reunião anterior;
- III - apresentação das matérias extra-pauta;
- IV - encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas á votação, previamente aprovada pela maioria absoluta dos votos.

**ARTIGO 7º.** - Este Regimentos Interno poderá ser revisto e reformulado, previamente aprovado em sessão plenária pela maioria absoluta dos votos, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

**ARTIGO 8º.** - Os casos omissos no presente Regimento Interno, serão resolvidos mediante deliberação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**ARTIGO 9º.** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

**ARTIGO 10º.**- Revogam-se as disposições em contrário.

SANTA RITA DO PARDO-MS., 03 DE MARÇO DE 1997.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal